



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

PORTARIA Nº16/2019/6CCR/MPF, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre critérios para autorização de solicitações de viagens a serem custeadas pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, do art. 1º da Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996;

Considerando os ditames da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público da União;

Considerando o Memorando nº 97/2019/CVE/SG (PGR-00017167/2019), que ressalta a importância de ações inovadoras que visem à promoção de maior economia dos recursos orçamentários disponíveis;

Considerando os termos dos Ofícios Circulares nº 06/2018/6CCR/MPF (PGR-00471104/2018) e 13/2019/6CCR/MPF (PGR-00213920/2019), que dispõem acerca de novos critérios para autorizações de viagens custeadas pela 6ª Câmara;

Considerando o contingenciamento orçamentário advindo da Emenda Constitucional nº 95/2016 e as restrições impostas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do MPF (SPO/MPF);

Considerando a necessidade da prática de uma gestão orçamentária responsável e a otimização dos recursos disponibilizados, conforme o escopo da atividade finalística da 6ªCCR;

RESOLVE, em complemento à Portaria PGR nº 41, de 25 de junho de 2014, estabelecer os seguintes critérios para autorização de solicitações de viagens encaminhadas à 6ªCCR.

1º) O prazo mínimo para cadastro e encaminhamento das solicitações de viagens (SV),

pelo Sistema de Gestão de Viagens (SGV), é de:

- a) 30 dias para viagens que necessitem de emissão de passagens aéreas;
- b) 5 dias úteis para viagens que possuam apenas trechos terrestres;

Parágrafo único: o cadastramento e a movimentação de SV's pelo SGV devem, em qualquer caso, ser comunicados à 6ªCCR por meio de correio eletrônico, sob pena de indeferimento do pedido.

2º) Serão priorizados os pedidos relacionados aos temas, às metas e às ações estratégicas aprovadas pelo Colegiado da 6ªCCR, bem como as diligências em campo e atendimentos emergenciais, além das atividades de Coordenação da Câmara;

3º) Como regra, não será autorizado o pagamento de diárias, despesas com deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte de membros e servidores quando da participação em eventos promovidos por outras instituições;

4º) A 6ªCCR verificará, em qualquer caso, a possibilidade de realização da diligência no menor período de tempo;

5º) A 6ªCCR proporá, em qualquer caso, o pagamento de meia diária por dia de afastamento;

6º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão